



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.163, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Denomino de Francisco Pereira de Moura, uma das vias públicas de Guarabira e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Francisco Pereira de Moura, uma das Ruas existentes no município de Guarabira, Bairro Primavera.

Parágrafo Único. A Rua está localizado no Bairro Primavera, iniciando-se na Rua Manoel Joaquim de Paiva, à direita, paralela com a Rua João de Souza Carneiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de março de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.164, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Institui a Campanha Permanente A MULHER NA POLÍTICA, dispoendo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política do município de Guarabira e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente "A Mulher na Política", a ser desenvolvida durante todo o ano, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política no Município de Guarabira-PB.

Parágrafo único. A partir do dia 24 de fevereiro, dia em que se comemora a Conquista do Voto Feminino no Brasil, até o dia até o dia 08 de março, dia internacional da mulher, deverá haver maior intensidade das ações alusivas à campanha permanente de que trata esta Lei.

Art. 2º A Campanha Permanente "A Mulher na Política" terá os seguintes objetivos, sem exclusão de outros pertinentes:

I – Conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;

II – Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

III – Incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei não será vinculada ou direcionada a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na política.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando:

I - A realização de reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitação atinentes à participação da mulher na política.

II - A elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - A divulgação de estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 26 de março de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/A025-EE44-C0E6-425F> e informe o código: A025-EE44-C0E6-425F



Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/A025-EE44-C0E6-425F> e informe o código: A025-EE44-C0E6-425F

